

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

---

Recebido para análise e parecer expediente administrativo vinculado a realização de prestação de auxílio financeiro a entidade denominada ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA MARIO QUINTANA, sob formalização de termo de fomento. O presente, tem como objetivo o estímulo à manutenção da referida entidade, ao fim de viabilizar suas atividades, voltadas a promoção de produção literárias e estímulo a produção poética e à leitura, entre outras.

O pedido em análise vem acompanhado de plano e proposta de trabalho, conforme documento anexo.

É o relatório. Opino.

A Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No caso sob análise, a entidade requerente se enquadra no artigo 2º, I, 'a' da referida lei, sendo que a maneira a ser firmada a parceria, sob forma de fomento, também atende às disposições do artigo 5º da mesma lei.

Quanto à procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24 da Lei 13.109/2014), o caso sob exame se enquadra na exceção da lei, prevista no artigo 31, que assim dispõe:

**"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)"**

É fato claro e indiscutível que não há como haver competição no caso sob análise, dado a singularidade do objeto da parceria, ao fim de viabilizar a manutenção das atividades da entidade, garantindo o desenvolvimento da promoção e produção literárias, e estímulo a produção poética e à leitura, entre outras, conforme acima já referido.



Deve-se considera, ainda, que é público e notório que trata-se de entidade sem fins lucrativos, e que desenvolve serviços de grande importância em favor da comunidade, atendendo, portanto, aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei 13.019/2014, não se enquadrando a mesma em nenhuma das hipóteses de vedação, contidas no artigo 39, do mesmo dispositivo legal.

Assim, opina-se pela possibilidade legal da prestação de auxílio financeiro a entidade requerente, a ser realizada através da formalização de termo de fomento, o qual deverá ser retornado a esta assessoria para fins de conferência, em conformidade com a exigência legal, e ainda precedido de autorização legislativa.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 16 de março de 2023.



**Adriano José Ost,**  
**Assessor Jurídico do Município de Santo Cristo**